



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº.0073/2022 (SERVIÇOS) - Retificado.

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitação

Encaminhamento: Pregoeira Ou Presidente Da Comissão Permanente Da Licitação.

Assunto: Prestação de Serviços de Internação Compulsória e Involuntária.

1 - Objeto:

1.1 - Formalização de **Processo de Registro Preços**, para Prestação de Serviço de Internação Involuntária ou Compulsória para adultos e menores de idade em Clínica Psiquiátrica/Terapêutica.

1.2 - Atender a demanda judicial cujo objeto é a garantia da internação e tratamento dos pacientes que apresentem transtorno decorrente da dependência de álcool e outras drogas;

1.3 - Público alvo estimado composto de usuários do SUS e CAP's que solicitam o tratamento através de processo judicial ou administrativo;

2 - Justificativa:

2.1 - A formalização do processo tem por objetivo a prestação de serviço de internações involuntárias e compulsórias para a Secretaria Municipal de Saúde de Arcos/MG oriundas de demandas judiciais e da instituição CAP's e SUS com a devida prescrição médica;

2.2 - O período de 24 mensalidades para o serviço está sendo solicitado em virtude da demanda surgida para este tipo de procedimento e assim se evitar dispensa de licitação, podendo a administração pública contar com estabelecimentos previamente contactatos para atender os casos que surgirem posteriormente, lembrando que, os períodos de internação estarão condicionados à ordem judicial ou prescrição médica.

3 - Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Internações	Quantidade de meses por internações	Valor Unit. Mensal	Valor total
01	Internações Involuntárias/compulsórias oriundas de ordem judicial e/ou determinação médica de pacientes do CAPS	04	06	R\$1.390,00	R\$33.360,00

3.1 - Os valores inseridos não sofrerão reajuste até o final do contrato



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4 - Condições de Execução:

- 4.1 - O serviço deverá ser realizado no prazo estipulado de acordo com determinação judicial ou prescrição médica, podendo haver variações de períodos de acordo com a demanda requerida;
- 4.2 - Caso haja necessidade de prorrogação da internação está deverá contar com reavaliação do (s) caso (s) de acordo com relatório médico do paciente, solicitante da internação, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a situação de cada paciente, prescrição médica, ou ordem judicial;
- 4.3 - É obrigatório a entrega da nota fiscal em mãos para o fiscal do contrato, juntamente com relatório detalhando condições clínicas do internado, bem como o uso de medicação, condição físicas e evolução clínica do mesmo.
- 4.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 4.5 - A execução do tratamento será iniciada a partir do encaminhamento do internando ao estabelecimento contratado e se dará através da contratante.

5 - O local da prestação do serviço:

- 5.1 - A prestação do serviço se dará em clínica especializada, dedicada à reabilitação do paciente de ambos os sexos, portadores de transtornos psiquiátricos e/ou dependência química/alcoólica, que constará na ordem de execução de serviço, e deverá ser conferido pelo responsável do setor;
- 5.2 - O tempo para prestação de serviço é diário, sendo que o período de internação se dará de acordo com prescrição médica ou determinação judicial e constará na ordem de execução do serviço;
- 5.3 - Todo serviço de hospedagem, dispensação de medicação, acompanhamento do paciente, bem como a mão de obra especializada é de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5.4 - Objetos de uso pessoal e medicamento de uso continuado serão de responsabilidade da família do internando;
- 5.5 - A contratada deve possuir estrutura física e recursos humanos adequados para o acolhimento do(a) paciente de acordo com o gênero e/ou faixa etária requeridos quando da internação;
- 5.6 - A instituição deverá ter recursos humanos em período integral, capacitado, especializado e condizente com o número de residentes e atividades desenvolvidas conforme legislação que a rege;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- 5.7 - A empresa contratada será responsável pela segurança e bem estar dos paciente internados;
- 5.8 - Garantir o modelo de atendimento assistencial em saúde mental pautado na lei 10.216/2001;
- 5.9 - Desenvolver atividades que promovam o conhecimento sobre dependência de Síndrome de dependência a Substancias Psicoativas - SPAs e prevenção de recaídas;
- 5.10 - Oferecer atendimento á família durante o período do tratamento, orientando-os sempre sobre o estágio motivacional, estratégias de acompanhamento dos mesmos pós-alta e, principalmente, envolvendo-os através da co responsabilização em todo o processo de recuperação e tratamento;
- 5.11 - Responsabilizar-se pelo suporte para atendimento médico de urgência/emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas ou álcool ou qualquer outra intercorrência, seja clínica ou psiquiátrica;
- 5.12 - Comprometer-se a comunicar imediatamente ao contratante qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição. Seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga, óbito, ou internação em hospital devido problema de saúde que assim o exija;
- 5.13 - A rotina do funcionamento e tratamento, definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- 5.14 - Registro das avaliações e cuidados dispensados pela equipe multidisciplinar, registro de atendimentos médicos, se houver;
- 5.15 - Critérios e normas para visitas e comunicações com familiares e amigos;
- 5.16 - Grade de atividades semanais.

6 - Gestão e Fiscalização do Contrato:

- 6.1 - O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, ficará a cargo do fiscal do contrato, indicado pela Secretária Municipal de Saúde, que poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito.
- 6.2 - **Fiscal:** Antônio Veloso, Assessor Técnico, MASP 6637/0.
- 6.3 - Deverão ser fiscalizados as condições de hospedagem, quadro e fornecimento de medicação e se está havendo acompanhamento por profissional qualificado ao internado, incluindo evolução no tratamento e comportamento pessoal.

7 - Forma de Pagamento:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.1 - O CONTRATANTE realizará o pagamento de forma mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório médico;

7.1.1 - Nos meses subsequentes o pagamento estará condicionado à apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado da respectiva ordem de execução de serviço;

7.2 - Saliente-se que, por qualquer motivo, seja força maior, caso fortuito, desistência da internação, fuga ou óbito o **CONTRANTE só se verá obrigado ao pagamento dos serviços contratados pelo período efetivamente prestado e comprovado dos mesmos, sendo que, por qualquer dos motivos acima mencionados seja interrompida a internação, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE pelo valor correspondente ao excesso recebido;**

7.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.1 - É vedada a realização de pagamento do serviço se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

7.4 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do Contribuinte Municipal, Alvará de Funcionamento e Sanitário

8 - Requisitos necessários:

8.1 - Toda documentação jurídica, fiscal e trabalhista;

8.2 - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

8.3 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou Estadual;

9 - Obrigações da contratada:

9.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

9.2 - Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

9.3 - Zelar e garantir a boa qualidade do serviço;

9.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.5 - Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato.

9.5.1 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente Instrumento;

9.6 - A Contratada, após contato do Contratante, deverá disponibilizar em até 03 dias a vaga solicitada para o internando;

9.7 - A contratada deverá apresentar declaração em papel timbrado que possui em seu quadro de Recursos Humanos as seguintes categorias profissionais com respectivas cargas horárias:

A) Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, com carga de 24 horas conforme determina a Resolução CFM Nº 2.057/2013 e a Lei federal 7.498 de 25/06/1986, que regulamenta o Exercício da Enfermagem;

B) - Nutricionista, Psicólogo, Assistente Social, Farmacêutico e demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional;

C) - A Contratada deverá ainda apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG de acordo com parâmetros da Resolução CFM Nº 2.057/2013 que dispõe sobre a necessidade que o estabelecimento realize assistência sob regime de internação (turno, dia ou integral)

D) a Contratada deve garantir plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e equipe completa de pessoal de acordo com a Lei nº 10.216/01;

9.8 - A contratada deverá fornecer até 04 refeições diárias ao paciente, sem ônus para a contratante.

10 - Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste termo;

10.2 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades encontrados;

10.3 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;

10.4 - Fornecer o transporte do internando até o local da internação e o retorno do mesmo após o período de confinamento.

11 - Condições Gerais:

11.1 - É de total responsabilidade da empresa, durante a execução do contrato, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais


Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.2 - Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar o serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11.3 - Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificações dos materiais/serviços, não sendo atribuída à CPL, Pregoeira, Equipe de Apoio e Departamento de Licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

Arcos, 29 de abril de 2022.



Adalgisa Borges de Carvalho Assis
Secretária Municipal de Saúde